



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Bonito

terça-feira, 5 de junho de 2018

Ano VI - Edição nº 00814 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Bonito publica



Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
19E78BE85EA9D9029BEBD6D3C26BD17E

Prefeitura Municipal de Bonito

SUMÁRIO

- LEI Nº 052/94.

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ESTADO DA BAHIA

.. 000005

LEI Nº 052/94

“Define a estrutura básica da Administração Pública do Município de Bonito, define cargos em comissão, competências e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Bonito, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30 Inc. I e II da Constituição Federal, no art. 55 e 59 Inc. VIII, Alínea A da Constituição do Estado da Bahia, no art. 38 II, Alínea C, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - A estrutura básica da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Bonito, é a composta dos órgãos de administração indireta, criados por Lei própria.

Art. 2º - A administração direta é constituída de órgãos operacionais e de direção superior, assim definidos:

- I - são órgãos de direção superior, os responsáveis pela direção, coordenação e planejamento das atividades e diretrizes que realizarão os objetivos fixados pelo Chefe do Executivo Municipal, representados pelas secretarias.
- II - são órgãos operacionais os que desempenham atividades de apoio e de execução das metas, nos programas traçados pelo Poder Executivo, aqui representados e compreendidos como:
 - a) Gabinete do Prefeito
 - b) Assessorias Técnicas e especiais
 - c) Coordenação
 - d) Gerencia de Programas

Art. 3º - A administração indireta é composta dos órgãos criados e regulados por Lei própria e os igualmente criados por esta Lei, e que tem por finalidade a execução dos serviços de interesses da coletividade sob normas e controle do município, quando a Lei do ato de criação assim expressamente o declare.

Art. 4º - A estrutura da Administração direta municipal é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Procuradoria Jurídica Municipal
- III - Secretaria de Administração e Finanças
- IV - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo
- V - Secretaria de Saúde e Ação Social
- VI - Secretaria de Planejamento Municipal
- VII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- VIII - Secretaria de Argicultura e Indústria



Prefeitura Municipal de Bonito

§ Único - As competências dos órgãos previstos nesta Lei, são por esta definidas.

..* 000006

Art. 5º - Do Gabinete do Prefeito:

- I - O Gabinete do Prefeito é o conjunto de órgãos subordinados diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de assessorar e auxiliar o Prefeito no planejamento, coordenação e execução da administração municipal.
- II - O Gabinete do Prefeito é constituído de:
 - a) Chefia de gabinete
 - b) Assessorias
 - c) Coordenação de apoio municipal e serviços
 - d) Coordenação de eventos
 - e) Assessoria de Imprensa

Art. 6º - Da Procuradoria Jurídica Municipal:

- I - A Procuradoria Jurídica Municipal, órgão central do sistema que integra o Poder Executivo, diretamente subordinada ao Prefeito, tem como finalidade e competência, a representação judicial do município em juízo ou fora dele, de seu patrimônio direto e interesses, e ainda o assessoramento jurídicos aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município.
- II - A Procuradoria Jurídica Municipal, é constituída das seguintes Procuradorias especializadas:
 - a) Procuradoria da Fazenda Pública
 - b) Procuradoria Administrativa, Civil e Trabalhista.

Art. 7º - As atribuições dos órgãos que compõem a estrutura básica da administração direta da Prefeitura Municipal de Bonito, definidas no Art. 4º são os mencionados e regulados por esta Lei.

Art. 8º - A Secretaria de Administração e Finanças, tem por finalidade executar, coordenar e supervisionar a política administrativa e financeira, nas áreas contábil, financeira, de recursos humanos, material, patrimonial, estatísticas, serviços gerais e transportes.

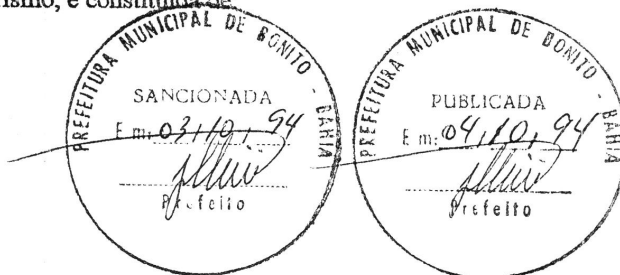
Art. 9º - A Secretaria de Administração e Finanças é constituída de:

- I - Coordenação Administrativa
- II - Coordenação de Finanças
- III - Coordenação de Recursos Humanos
- IV - Coordenação de Serviços Gerais

Art. 10º - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, tem por finalidade, planejar, coordenar, executar e supervisionar a política educacional no âmbito de sua competência, fomentar a cultura nas suas diversas formas, preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do município bem como incentivar, promover e realizar todas as atividades de lazer, esportes e turismo.

Art. 11º - Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, é constituída de:

- I - Assessorias Técnicas
- II - Coordenação de Culturas
- III - Coordenação de Esportes



Prefeitura Municipal de Bonito

.. 000007

- IV - Coordenação de Ensino Regular
- V - Coordenação de Turismo
- VI - Coordenação de Programas Especiais

§ Único - Na execução de suas atribuições a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, terá prioridade de na execução orçamentária, devendo para isso ser implementada a Lei geral de adiantamentos da administração, com o conseqüente repasse de sua participação orçamentária.

Art. 12º - A Secretaria de Saúde e Ação Social, tem por finalidade, planejar, coordenar, orientar, executar e supervisionar a Política de Saúde e Ação Social do Município, promovendo a integração do indivíduo na comunidade, promovendo inclusive meios para minimizar as diversas situações sociais degradantes do ser humano.

Art. 13º - A Secretaria de Saúde e Ação Social é constituída de:

- I - Assessorias Técnicas
- II - Coordenação de Saúde Pública
- III - Coordenação de Epidemiologia
- IV - Coordenação de Programas de Saneamento Básico
- V - Coordenação de Desenvolvimento Social
- VI - Coordenação de Assistência Social.

§ Único - Após a promulgação desta Lei, a Secretaria de Saúde e Ação Social, terá prazo de 90 (noventa) dias para implantação da municipalização da saúde, integrando-se ao SUS- Sistema Único de Saúde sob pena de responsabilidade.

Art. 14º - A Secretaria de Planejamento Municipal, tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar e executar a política de utilização do solo urbano e de uso dos espaços físicos e social do município, formular, coordenar e executar a política do meio ambiente, bem como elaborar e supervisionar a execução da política de planejamento e articulação municipal, bem como supervisionar a política de prestação dos recursos renováveis ou não nos seus aspectos naturais.

Art. 15º - A Secretaria de Planejamento Municipal é constituída de:

- I - Assessorias Técnicas
- II - Coordenação de Planejamento
- III - Coordenação de Fiscalização
- IV - Coordenação do Meio Ambiente e Rec. renováveis.

Art. 16º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tem por finalidade a coordenação, supervisão e execução da política de obras e serviços públicos do município, competendo-lhe ainda, a elaboração do cronograma de obras, serviços e benfeitorias a serem executadas dentro da sistemática e diretriz estabelecida pelo Chefe do Executivo, ou por sua delegação.

Art. 17º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é constituída de:

- I - Assessorias Técnicas
- II - Coordenação de Obras e Serviços Públicos
- III - Coordenação de Planejamento e Serviços de Engenharia



Prefeitura Municipal de Bonito

.. 000008

Art. 18º - A Secretaria de Agricultura e Indústria tem por finalidade a coordenação, supervisão e execução da política de fomento, capacitação e incentivo à agricultura, pecuária, indústria e comércio, buscando aprimoramento e geração de recursos humanos, materiais e funcionais com vistas ao desenvolvimento dos setores de sua competência, inclusive, devendo priorizar a busca pela diversificação de culturas.

Art. 19º - A Secretaria de Agricultura e Indústria é constituída de:

- I - Coordenação de Fomento à Agricultura
- II - Coordenação de Fomento à Pecuária
- III - Coordenação de Fomentos à Indústria
- IV - Coordenação Técnica e Científica

Art. 20º - A Estrutura Básica da Administração Pública da Prefeitura de Bonito, mencionada nesta Lei, terá no âmbito de sua competência, autonomia financeira dentro do que prevê a Lei de Diretriz Orçamentária e a Lei de Orçamento.

Art. 21º - Os Recursos Consignados na Lei Orçamentária do Município, de cada Secretaria, será o instituído para o exercício em curso, podendo entretanto o Executivo Municipal, readaptar, remanejar recursos de uma dotação para outra, com a finalidade específica de dotar a nova estrutura de capacidade financeira, estrutural e contábil.

Art. 22º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente para fazer face às despesas de custeio com a implantação da estrutura criada por esta Lei.

Art. 23º - Fica instituído por esta Lei, o relatório de atividades administrativas, devendo a cada final de mês, e até o máximo do quinto dia útil subsequente, o responsável por cada secretaria encaminhar ao Chefe do Executivo o relatório de suas atividades.

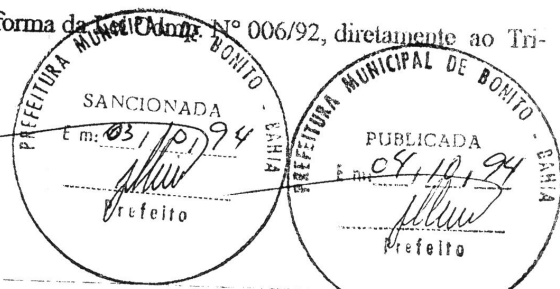
§ Único - O relatório de atividades administrativas será encaminhado mensalmente, e já com o ciente do Chefe do Executivo, à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade do responsável pela Secretaria omissa; a não apresentação do relatório por 3 (três) meses consecutivos, importará na dispensa "ad nutum", do responsável pelo órgão faltoso.

Art. 24º - Fica criado por esta Lei, com base no art. 70, "Caput", art. 31, "caput", art. 74, "caput", Incs. I, II, III, IV, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, Arts. 61, "caput", da Constituição Estadual, o Sistema de Controle Interno, com direitos, deveres e responsabilidades inerentes às suas funções.

Art. 25º - A competência do Serviço de Controle Interno, é a definida pela Lei Complementar nº. 006/92, e Instrução Normativa do TCM nº 006/92, tendo as suas responsabilidades definidas pela norma legal que aqui se menciona.

§ 2º - O Serviço de Controle Interno, vincular-se-á diretamente ao Gabinete do Prefeito, respondendo solidariamente com o gestor.

§ 3º - O Serviço de Controle Interno - SCI, responderá na forma da Lei Complementar nº 006/92, diretamente ao Tribunal de Contas dos Municípios.



Prefeitura Municipal de Bonito

§ 4º - O Serviço de Controle Interno, será chefiado por um servidor designado por ato do Chefe do Executivo Municipal, não podendo ser reformado o ato de designação, salvo se o indicado violar dispositivo legal no exercício das suas funções, em especial as normas e instruções baixadas pelo TCM. 000009

§ 5º - O responsável pelo Serviço de Controle Interno não receberá remuneração para o exercício do cargo.

Art. 25º - Os cargos que compoem a estrutura básica da administração pública da Prefeitura Municipal de Bonito, são as constantes da tabela anexa, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 26º - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração são definidos nas tabelas que fazem partes integrantes desta Lei.

Art. 27º - A estrutura de cargos, salários, carreira e ascensão funcional, são os definidos nas tabelas constantes e que fazem partes integrantes desta Lei.

Art. 28º - O plano de cargos e salários da Secretaria de Saúde e Ação Social, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 29º - Para os efeitos desta Lei, a Prefeitura Municipal de Bonito, manterá na administração direta municipal, regime jurídico único, com vistas ao disposto no Art. 37, Inciso II da C.F para os seus servidores.

§ Único - Exetua-se do disposto na "caput" deste artigo, os servidores da administração indireta que serão regidos por regime definido pela Lei que criar a respectiva administração indireta.

Art. 30º - A Administração Pública Municipal, poderá manter ainda em seus quadros, servidores por regime de Trabalho Temporário, na conformidade do Art. 37, Inc. IX da Constituição Federal.

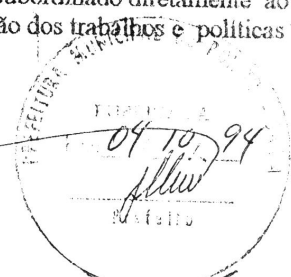
Art. 31º - A Prefeitura Municipal de Bonito, poderá manter ainda em seus quadros, servidores comissionados, cujos integrantes são regidos pelos dispositivos específicos do Estatuto do Servidor

Art. 32º - Denomina-se por esta Lei, cargo em comissão, aqueles regulados e preenchidos por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 33º - Ficam criados por esta Lei, os seguintes cargos em comissão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bonito:

- Secretário Municipal
- II - Procurador Jurídico Municipal
- III - Assessor do Executivo
- IV - Assessor Especial de Imprensa
- V - Assessor de Secretério Municipal
- VI - Assessor de Gabinete

Art. 34º - Fica criado por esta Lei, o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, ao qual incumbe diretamente a supervisão, coordenação e fiscalização dos trabalhos e políticas traçadas pelo Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Bonito

.. 000010

Art. 35° - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as atribuições e responsabilidade de cada órgão que integra a presente Lei e a nova estrutura básica da Administração Pública Municipal.

Art. 36° - Fica criado por esta Lei, o Conselho de Administração, órgão deliberativo, composto dos ocupantes dos cargos mencionados no Art. 4° desta Lei.

§ Único - O Conselho de Administração, será presidido pelo Prefeito e Secretariado pelo Vice-Prefeito.

Art. 37° - Responde solidariamente qualquer ocupante de cargo em comissão por atos praticados contra a Administração Pública, por qualquer forma ou meio e com finalidades dúbias.

Art. 38° - Fica criado por esta Lei, as funções gratificadas na estrutura organizativa municipal com as seguintes nomenclaturas:

- I - Encarregado
- II - Chefe de Serviço
- III - Supervisor
- IV - Gerente
- V - Diretor de Unidade
- VI - Vice-Diretor de Unidade.

§ Único - As funções gratificadas mencionadas no "caput" deste Artigo, serão escalonadas por níveis de remuneração de I a V, definidas nas tabelas anexas.

Art. 39° - As funções gratificadas serão preenchidas por nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores da Prefeitura Municipal, preferencialmente.

§ Único - É facultado ao Chefe do Executivo a nomeação de pessoas de sua confiança, para os cargos com funções gratificadas, mesmo que não sejam servidores públicos.

Art. 40° - O Servidor Público investido de função gratificada, fará jus à importância nunca inferior a 20 % (vinte por cento) do seu salário-base.

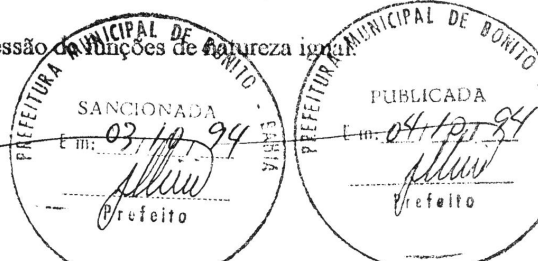
Art. 41° - Em se tratando de nomeação de pessoa não servidor público para função gratificada, este só terá direito à vaga de representação.

Art. 42° - Os valores constantes das tabelas de cargos e salários, funções gratificadas e cargos em comissão, serão reajustados nas mesmas épocas do reajuste dos demais servidores.

Art. 43° - As funções para os efeitos desta Lei, são assim classificadas:

- I - Funções de Carreira
- II - Funções Isoladas
- III - Funções Gratificadas

Art. 44° - Funções de Carreira são as que pertencem a uma sucessão de funções de natureza igual.



Prefeitura Municipal de Bonito

.. 000011

Art. 45º - Funções Isoladas são as que em si mesmo terminam a carreira.

Art. 46º - Funções Gratificadas são as atribuídas a Servidores da Prefeitura Municipal de Bonito, para desempenho de atividades e/ou atribuições definidas por esta Lei.

Art. 47º - As funções definidas pelos Arts. 44 e 45, são específicas de acordo com o seu gênero, nos grupos ocupacionais assim definidos:

- I - Grupo de Educação e Cultura
- II - Grupo de Saneamento Básico
- III - Grupo de Engenharia e Projetos
- IV - Grupo de Desenvolvimento Social
- V - Grupo de Administração e Finanças
- VI - Grupo de Serviços Públicos.

Art. 48º - As funções de que trata os Arts. 44 e 45, são distribuídas nas seguintes classes:

- I - Auxiliares Simples
- II - Artífices e Auxiliares
- III - Auxiliares Graduados
- IV - Técnicos de Nível Médio
- V - Profissionais de Nível Superior.

Art. 49º - É vedado a qualquer funcionário, auferir rendimentos superiores ao de Secretário Municipal, seja a que título for.

Art. 50º - O quadro de pessoal autorizado por esta Lei, está disposto no anexo 2, que é parte integrante desta Lei.

Art. 51º - Após a sua entrada em vigor, o Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará por decreto as atribuições, deveres e responsabilidades do Conselho de Administração.

§ Único Fica reservado o percentual de 2%(dois por cento) de cargos definidos nesta Lei, para serem preenchidos e ocupados por deficientes físicos, em condições médicas de aproveitamento.

Art. 52º - É obrigatório a apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício seguinte, dos ocupantes dos cargos e em comissão especial:

- I - Secretário Municipal
- II - Procurador Jurídico
- III - Chefe de Gabinete
- IV - Chefe de Serviço de Controle Interno.

Art. 53º - Deixará de tomar posse, o nomeado para os cargos mencionados no Art. 52, que não apresentar e cumprir as exigências do artigo precedente, no prazo de 72 (setenta e duas) dias antes desta.



Prefeitura Municipal de Bonito

.. 000012

Art. 54º - O Chefe do Executivo Municipal, fixará por Decreto, a remuneração dos cargos efetivos e comissionados, com as respectivas tabelas de vencimentos.

Art. 55º - Caberá indenização na proporção definida por esta Lei, aos cargos em comissão, dentro do seguinte critério:

- I - 1(um) salário-mês, para cada período de seis meses de serviços prestados, desde o ato da nomeação.
- II - 1(um) salário-mês, para cada ano de trabalho efetivo, relativo à indenização como férias não gozadas.
- III - 1(um) salário-mês, como verba de indenização a título remuneratório e como compensação pelos tempos que levará o demitido para reestrutura carreira.

§ Único - Entende-se como salário mês, o valor recebido pelo Servidor exonerado, no último mês de efetivo de exercício no cargo, devendo as verbas mencionadas no "caput" deste artigo, serem pagas em uma só vez, e em se tratando de servidor com menos de 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo, pagos proporcionalmente.

Art. 56º - Com base no Art. 164, § 3º, da Constituição Federal, fica extinta a Tesouraria Municipal, devendo os pagamentos da Administração serem efetuados com base nesta Lei.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, poderá manter serviço de caixa para pagamentos de pequenas importâncias, que não podem, em espécie, serem superiores a 100 (cem) Ufir's.

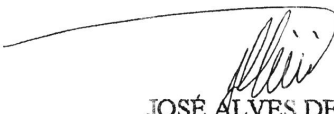
§ 2º - Nenhum servidor poderá sacar das contas públicas, importâncias maiores que a estipulada no § 1º deste Artigo.

§ 3º - Os pagamentos dos servidores municipais, serão pagos diretamente por instituição de crédito oficial, vedados antecipações salariais.

Art. 57º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 58º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as disposições contidas na Lei nº 001/93, no que não contrariar a Lei nº 037/93.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonito, Estado da Bahia, em 20 de Julho de 1994.


 JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

